



ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA E A VANÁDIO DE MARACÁS S/A.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, com sede nesta capital na Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Plataforma IV, Ala Norte, 4º andar, CEP 41.745-005, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.467.476/0001-50, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pelo seu Titular **EUGÊNIO SPENGLER**, nomeado pelo Decreto Governamental s/n, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de março de 2010, do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA**, com sede nesta capital à Rua Rio São Francisco, Nº1, Monte Serrat, CEP 40.425-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13700575/0001-69, doravante denominado **INEMA**, neste ato representado por sua Diretora Geral **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA** autorizada por Decreto Governamental s/nº, publicado no D.O.E de 17/07/2012, e a **VANÁDIO DE MARACÁS S/A**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com sede no município de Maracás, Estado da Bahia, situada na Fazenda Patrício, s/n, km 21 da rodovia municipal, zona rural, sentido Povoado de

ESTADO DO MEIO AMBIENTE
PROCURADOR CHEFE
CABIDA - 7500
MARACÁS - 0027

Pé de Serra para o Povoado de Porto Alegre, CEP: 45.360-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.191.786/0001-49, neste ato representada por seu Diretor e Procurador, respectivamente, os Srs. **KURT HERWIG MENCHEN**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da carteira de identidade nº 5.004.267.034 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.473.680-87 e **ADILSON BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, inscrito no CPF sob o nº 631427836-87, RG nº 4022447 SSP/MG, instrumento procuratório em anexo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 e parágrafos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, segundo o qual, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto negativo e não mitigável ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciador responsável e com fundamento em EIA/RIMA, fica o empreendedor obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação;

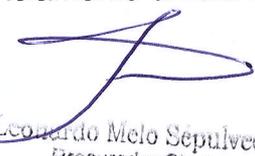
CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação aprovação e controle dos gastos de recursos advindos de compensação ambiental, em especial o § 2º, art. 5º;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IX – Da Compensação Ambiental, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e o Capítulo VII – Do Licenciamento Ambiental, Seção XVI – Da Compensação Ambiental, do Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012 que o regulamenta;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009, que “Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental”;

CONSIDERANDO todas as informações constantes nos Processos nº 2011-010718/TEC/LI-0024 e nº 1420120112360 referentes ao licenciamento ambiental do





Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador Chefe
OAB/Ba - 7506
Mec. 11/2011/112360

empreendimento da COMPROMISSADA denominado “Lavra e Beneficiamento de Minério Vanadífero”; e

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011, atribui competência ao INEMA de promover as ações relacionadas com a criação, a implantação e a gestão das Unidades de Conservação, em consonância com o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, bem como elaborar e implementar os Planos de Manejo,

CONSIDERANDO que, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 14.024/2012, é facultado ao empreendedor apresentar sugestões justificadas de unidades de conservação a serem beneficiadas ou criadas com os recursos da compensação ambiental.

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, com força de Título Executivo Extrajudicial, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, da Portaria Interministerial nº 127, de 20 de maio de 2008 e da Instrução Normativa Federal nº 01, de 15 de janeiro de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, da condicionante “XXVII”, prevista na Licença de Implantação, concedida através da Portaria INEMA nº 1286, de 21 de outubro de 2011, referente ao empreendimento “Lavra e Beneficiamento de Minério Vanadífero” tratado nos autos do Processo nº 2011-010718/TEC/LI-0024, que versa acerca da obrigação do

Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador Chefe
OAB/Ba - 7506
Mat. 10.260.002-7

cumprimento da compensação e mitigação dos impactos ambientais verificado no Estudo de Impacto Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A compensação ambiental decorrente dos impactos significativos negativos e não mitigáveis ocasionados pela implantação do empreendimento denominado Lavra e Beneficiamento de Minério Vanadífero”, totaliza o valor de R\$ 1.991.329,17 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), correspondente ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor declarado para o empreendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores previstos no *caput* desta cláusula deverão ser aplicados em projetos a serem definidos pela Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, respeitados os critérios previstos no art.36 da Lei Federal nº 9.985/2000, no art. 33 do Decreto Federal 4.340/2002, no art. 193 do Decreto Estadual nº 14.024/2012, nos procedimentos de consulta e de definição de unidades de conservação a serem contempladas, conforme estabelecido no art. 8º e seguintes da Resolução CONAMA nº 371/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após definição, pela Câmara de Compensação Ambiental, conforme especificado no Parágrafo Primeiro deste artigo, o valor total da compensação ambiental estabelecido deverá ser desembolsado, conforme alínea “b” do item “I” da Cláusula Terceira deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A hipótese de não utilização da integralidade dos recursos previstos nas ações a serem definidas pela Câmara, concordam as partes que os mesmos poderão ser utilizados em outras ações afins, mediante competente aditivo, até o exato limite do valor global previsto neste instrumento, não sendo devido qualquer valor adicional, que não expressamente estabelecido neste Termo, pela **COMPROMISSÁRIA**.

Leonardo Melo Sêpúlveda
Procurador Chefe
CAB/Ba - 7506
Mat. 10.260002-7

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à COMPROMISSÁRIA:

- a) designar um responsável pela execução deste Termo;
- b) disponibilizar o valor total da compensação ambiental estabelecido, conforme cronograma de desembolso definido no Projeto/Ação a ser deliberado pela Câmara de Compensação Ambiental;
- c) acompanhar e analisar, juntamente com os representantes da **SEMA** os resultados alcançados nas atividades previstas e diligenciar pelo fiel cumprimento deste Termo;
- d) apresentar ao INEMA, caso a renovação da licença de operação esteja apta a ser expedida antes do término previsto para desembolso total no valor da compensação ambiental, comprovante dos pagamentos/desembolsos expedido pela SEMA.

II – Compete à SEMA:

- a) designar um responsável pelo acompanhamento da execução do presente Termo; coordenar e fiscalizar a execução do(s) Projeto(s) a serem definidos pela Câmara de Compensação Ambiental da **SEMA**, recursos estes disponibilizados pela **COMPROMISSÁRIA**, até o limite do montante pactuado;
- b) autorizar o desembolso dos recursos das atividades aprovadas pelo **INEMA**;
- c) zelar pela fiel utilização dos recursos liberados, acompanhar e analisar, juntamente com representante da **COMPROMISSÁRIA**, os resultados alcançados nas atividades a serem definidas e diligenciar pelo regular cumprimento deste pacto.

III – Compete ao INEMA:

- a) apresentar Plano de Trabalho/Termos de Referência detalhado dos projetos ou ações deliberados pela Câmara de Compensação Ambiental; e
- b) designar responsável para acompanhamento e aprovação das atividades determinadas no Plano de Trabalho/ Termos de Referência dos respectivos projetos.
- c) propor projetos afins no caso de ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA SEGUNDA, cujo custo não exceda ao dos valores expressamente previstos no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA.




Luciano Melo Sepúlveda
Procurador Chefe
CAB/Ba - 7506
Mat. 10.260002



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **COMPROMISSÁRIA**, através do responsável indicado para acompanhar a execução deste Termo, deverá prestar contas trimestralmente da execução físico financeira das atividades realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o término do cumprimento das obrigações do presente Termo, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar relatório final de execução físico financeira das atividades no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a entrega do relatório final das atividades pela **COMPROMISSÁRIA**, a **SEMA** fará a sua análise e emitirá o termo de encerramento deste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que o seu objeto seja devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Considerar-se-á encerrado o presente Termo de Compromisso após fiel, pleno e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos **COMPROMISSADOS**, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses após a assinatura deste Termo de Compromisso, podendo ser aditado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento, injustificado pela **COMPROMISSÁRIA** das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira, implicará na aplicação da penalidade de multa, por falta gravíssima, nos termos do Anexo VI do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento parcial das obrigações assumidas no presente Termo ensejará a emissão de notificação à **COMPROMISSÁRIA** para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias, sob pena da

Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador Chefe
CAB/Ba - 7506
Mat. 10.260002-7

rescisão do Termo de Compromisso e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não comprovação da regularidade e/ou cumprimento do presente Termo, dentro do prazo estabelecido na notificação, sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** à execução judicial do valor acima mencionado, sem prejuízo da cobrança de multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, do valor da medida compensatória estipulada, bem como da aplicação das penalidades legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da **COMPROMISSÁRIA** aos cuidados do Sr. Carlos Lorenzo Lorenzo.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão entendidos como descumprimento do presente Termo, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, os casos que ficarem caracterizados como falhas comprovadas da **SEMA** e do **INEMA**, decorrentes do descumprimento de qualquer de suas obrigações avençadas no presente Termo, hipótese na qual não correrão penalidades nem prazos contra a **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de qualquer dos prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, resultante de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverá ser imediatamente comunicada e justificada à **SEMA**, que poderá fixar novo prazo para adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser objeto de recurso na forma da legislação estadual vigente.



Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador Chefe
OAB/Ba - 7506
Mat. 10.260002-7



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, do art. 380 do Decreto Estadual nº 11.235/2008, do § 1º do artigo 191 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e do art. 585, VII do CPC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Observado o disposto na Cláusula Segunda, após o efetivo pagamento das quantias avençadas pela **COMPROMISSÁRIA** a **SEMA** deverá emitir termo de quitação das obrigações avençadas no presente Termo em favor da **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer comunicação, notificação referente ao presente Termo de Compromisso deverá ser encaminhado para os endereços da SEMA e do INEMA constantes no preâmbulo desse, e para a compromissada aos cuidados do Sr. Carlos Lorenzo Lorenzo, no endereço constante no preâmbulo desse.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Leonardo Melo Sêpulveda
Procurador Chefe
OAB/Ba - 7506
Mat. 10.280002-7

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SEMA remeterá cópia deste Termo ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia após a publicação especificada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 15 de janeiro de 2014.


EUGÊNIO SPENGLER
SEMA


MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INEMA

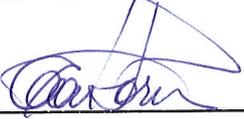

KURT HERWIG MENCHEN


p.p ADILSON BARBOSA DE SOUZA

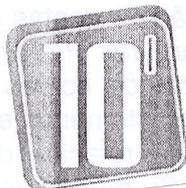

Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador Chefe
OAB/2ª - 7509
Mat. 10.2009

VANÁDIO DE MARACÁS S/A.

Testemunhas:


Nome: Carlos Lorenzo Lorenzo
CPF: 157126585-00


Nome: TATIANY DE ANDRADE OLIVEIRA
CPF: 658388235-34



10º Tabelionato de Notas Nº de ordem : **061279**

Livro nº : **0414**

Folha nº : **102**

Traslado Nº **1**

Rosemary Carvalho Muniz Tabella

10º Tabelionato de Notas de Salvador BA
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra
Belª Rosemary Carvalho Muniz - (71) 3036-8900

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado
Salvador-BA, 09 de Dezembro de 2013.
Em Testº da verdade

ROSALIA DE JESUS-ESCREVENTE
Custas R\$: 3.10



SAVADOR - BAHIA

· Barra Avenida - Salvador-BA

Fax: (071) 3036-8900

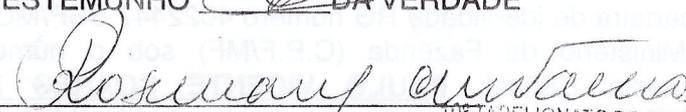
10º TABELIONATO DE NOTAS
Belª Rosemary Carvalho Muniz
Tabella
Av. Princesa Isabel, 225 - Barra
Tel.: 3036-8900 Nº FM 179358

PROCURAÇÃO que faz **VANÁDIO DE MARACÁS S/A.**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este instrumento de procuração, virem que aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (02/12/2013), nesta cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, na Rua Alceu Amoroso Lima, 440 - 5º andar, Caminho das Árvores, nesta Capital, onde vim em diligência e aí perante mim, Celeste Cintra Jatahy Fonseca Neta, Escrevente Notarial, deste Cartório do 10º (décimo) Ofício de Notas, a cargo da **Tabelliã Belª ROSEMARY CARVALHO MUNIZ**, compareceu como outorgante: **VANÁDIO DE MARACÁS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Fazenda Patrício KM 21 - Rodovia Municipal Povoado Pé de Serra, na cidade de Maracás, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J./MF sob o número 15.191.786/0001-49, neste ato representada por **KURT HERWIG MENCHEN**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da carteira de identidade RG número 5.004.267.034, SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F/MF) sob o número 219.473.680-87, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, 440 - 5º andar, Caminho das Árvores, nesta Capital e **NILSON LUCIANO HELIO CHAVES**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG número MG.5.110.645, SSP MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F/MF) sob o número 783.618.186-34, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, 540, Caminho das Árvores, nesta Capital, identificada como a própria, através dos documentos a mim exibidos, do que dou fé. E então, pela outorgante me foi dito que, por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ADILSON BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade RG número 4022447 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F/MF) sob o número 631.427.836-87, residente e domiciliado nesta Capital, **PAULO VICENTE SOARES DOS REIS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG número M375.452 SSPMG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F/MF) sob o número 256.199.186-53, residente e domiciliado nesta Capital; aos quais confere poderes para: (i) Poderes conferidos em relação ao Sr. Adilson Barbosa de Souza: Desde que mediante a assinatura conjunta de pelo menos um dos diretores acima mencionados possa assinar contratos, convênios, termos aditivos, termo de início e encerramento contratual, ordens de compra ou de serviços, outros documentos que importem em responsabilidade civil, comercial ou patrimonial para a Outorgante, assinar contratos para a compra de matérias primas, serviços, equipamentos e insumos importáveis, Termo de Parceria, Termo de Compromisso de Estágio, Acordo de Cooperação com Escolas e Faculdades para concessão de estágio e Termo de Rescisão e (ii) confere ainda, poderes em relação aos dois Outorgados, para que, Individual e/ou Isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, possam um dos dois Outorgados, representar a Outorgante em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente na qualidade de preposto, perante terceiros, bem como, emitir carta nomeando preposto para representar a Outorgante perante a Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Comum Estadual e Juizado Especial Civil e Criminal, Ministério Público Federal e Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência Regional do Trabalho e emprego no Estado da Bahia e Agências Regionais inclusive para homologação de rescisão de contrato de trabalho, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, no exercício dos poderes ora outorgados, Sindicato de Classe, por exemplo, a Secretária da Fazenda Estadual, Receita Federal, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social,

Sindicato Patronal, SESI – Serviço Social da Indústria, SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CEF – Caixa Econômica Federal na assinatura de prestação de contas decorrentes do PIS – Programa de Integração Social, proceder anotações em Carteiras Profissionais (CTPS) referente à aviso de férias, aviso prévio, solicitação de transferência de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); atestados de afastamento e salário INSS; requerimentos de benefícios por incapacidade, por doença INSS; relação de salários de contribuição INSS; comunicação de acidente de trabalho ao INSS; requerimento de auxílio natalidade e maternidade INSS; discriminação de contribuição INSS; documentos de solicitação de resumo cadastramento PIS, podendo, também, tomar ciência em processos administrativos, acompanhá-los, atender suas exigências, firmar acordos, requerimentos, declarações, fichas de inscrição, autorização para impressão de documentos fiscais, termos de abertura e encerramento de livros, pedidos de segunda via de documentos e igualmente requerer quaisquer certidões em que poderão pedir e pleitear a bem de direitos e dos bons interesses da Outorgante, enfim, praticar os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento desse mandato **que não poderá ser substabelecido e terá VALIDADE POR UM (01) ANO**, a contar desta data. Finalmente, **não poderão os procuradores, em hipótese alguma**, utilizar dos poderes constantes deste mandato para: 1) - concessão de avais e fianças em nome da outorgante; 2) - aceites em letras de câmbio; 3) – emissão em cautelas representativas de ações da outorgante; 4) – emissão de debêntures; 5) – assinatura de contrato de venda de bens móveis e acordos de pagamento de indenização decorrentes de desapropriação; 6) – emissão de notas promissórias; 7) – transferências, deferimento ou desistência de títulos de propriedade mineral. Finalmente, a Outorgante declarou que foi devidamente alertada por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu pelos documentos apresentados e pelas declarações prestadas. Lavrada sob minuta. Os nomes dos outorgados, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pela outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se este Ofício, no direito de não corrigir erros daí advindos. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o parágrafo 5º, do artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Declaro que foram pagas as custas relativas ao ato, conforme DAJE número série 7 sob número 772734, autenticado mecanicamente. Assim disse e a sua pedido eu, (a.a) Belª Rosemary Carvalho Muniz, Tabeliã, digitei este instrumento, consoante o que faculta o § 4º, do artigo 167, regulamentado pelo provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela outorgante e por mim, Belª Rosemary Carvalho Muniz, Tabeliã, que subscrevo em público e raso. (a.a) KURT HERWIG MENCHEN, NILSON LUCIANO HELIO CHAVES. Trasladada na mesma data. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. **ccjfn**

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE


Belª Rosemary Carvalho Muniz
Tabeliã

10º TABELIONATO DE NOTAS
Belª Rosemary Carvalho Muniz
Tabeliã
Av. Princesa Isabel, 225 - Barra
Tel.: 3036-8900 Salvador-Ba.

10º Tabelionato de Notas de Salvador BA
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra
Belª Rosemary Carvalho Muniz - (71) 3036-8900

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado
Salvador-BA, 09 de Dezembro de 2013
Em Testº da verdade

ROSALIA DE JESUS-ESCREVENTE
Custas R\$: 3,10

10º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR-BA
Rosalia de Jesus
Escrevente

